

**PP Nº42/2023 PROC. Nº4142/2023 - RAZÕES DE RECURSO****De :** leandro@hcmcs.com.br

seg., 27 de nov. de 2023 12:17

**Assunto :** PP Nº42/2023 PROC. Nº4142/2023 - RAZÕES DE RECURSO

📎 4 anexos

**Para :** licitacao@buzios.rj.gov.br**Cc :** Contato <contato@hcmcs.com.br>, cristiano cota <cottacristiano1@gmail.com>, Cottacristiano <cottacristiano@gmail.com>, Moises <moises@hcms.com.br>

Boa tarde Prezados!

Segue peça recursal da empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA para análise e deferimento referente ao pregão e processo em epígrafe.  
Ressalto que o mesmo também está sendo protocolado na presente data junto ao setor de protocolo desta municipalidade.

Certo de deferimento.  
Sem mais para o momento.

Cordialmente,



**Leandro Padilha**  
Analista de Negócios Pleno

**HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA**

☎ (028) 3532-1446 | (028) 3532-6639  
✉ leandro@hcmcs.com.br  
🌐 www.hcmcs.com.br

**HCM- RECURSO ADM - PP 42\_2023 - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ\_Moises.pdf**

6 MB

**CNH MOISES.jpg**

541 KB



**HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA****27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

Instrumento particular de alteração contratual, que entre si fazem, as partes

**ADEMAR MORAIS DA MATA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Piedade do Paraopeba-MG, residente e domiciliado na cidade de Marataízes-ES., sito à Rua Alzira Cordeiro, 50, Centro, CEP 29.345-000, portador do RG nº M-4.851.885-SSP-MG e do CPF nº 549.699.486-15, nascido em 05/02/1968 filho de Aloísio Aparecido da Mata e Áurea Maia de Oliveira e **MOISES VICENTE DA MATA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Piedade do Paraopeba-MG, residente e domiciliado na cidade de Marataízes-ES., sito à Rua Helena Valadão, s/n, bairro Jardim B. Elza, CEP 29.345-000, portador do RG nº 4.666.041-SSP-MG e do CPF nº 563.736.006-53, nascido em 15/08/1966, filho de Aloísio Aparecido da Mata e Áurea Maia de Oliveira, únicos sócios da **HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**, com sede na Rodovia E.S – 490 (Safrá X Marataízes), s/n, KM 32, Bairro Muritiba, Candéus e Duas Barras, Município de Itapemirim – ES, CEP 29.330-000, com atos constitutivos devidamente registrados na JUCEES sob o nº 32200640123, por despacho em 09/05/1994, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0001-51, resolvem, na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social e Alterações posteriores, nas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusulas Alteradas:****Cláusula 1ª:**

A partir desta alteração, constitui-se a **Filial 18**: na cidade de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, à Rua São Paulo, nº 54, Bairro Engenho da Praia, CEP 27.966-084.

**Cláusula 2ª:**

O Objetivo Social da **Filial 18** será:

Nº	CNAE	Objetivo Social
01	5611201	RESTAURANTES E SIMILARES

2

**HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA****27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

- 02 5620103 CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
- 03 1091102 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM  
PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
- 04 5620101 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS  
PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
- 05 5611203 LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

**Cláusula 3ª:**

A partir desta alteração, constitui-se a **Filial 19**: na cidade de Marataizes, no estado do Espírito Santo, à Avenida Rubens Rangel, s/nº, Lote 01 ao 11, Quadra 37, Bairro Santa Rita, CEP 29.345-000.

**Cláusula 4ª:**

O Objetivo Social da **Filial 19** será:

<b>Nº</b>	<b>CNAE</b>	<b>Objetivo Social</b>
01	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
02	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria
03	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
04	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
05	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

**27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

- 06 4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios
- 07 4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 08 7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária
- 09 7319-0/02 Promoção de vendas
- 10 7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 11 1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação Industrial
- 12 7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 13 4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 14 4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 15 4755-5/03 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 16 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
- 17 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios
- 18 4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 19 4722-9/01 Comércio varejista de carnes - açougues
- 20 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 21 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria
- 22 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas
- 23 4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

**27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

- 24 5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos
- 25 5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 26 7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 27 1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
- 28 7830-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 29 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 30 4784-9/00 Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
- 31 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 32 4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 33 5611-2/01 Restaurantes e similares

**Cláusula 5ª:**

A partir desta alteração, extingui-se a **Filial 14**: na cidade de Barra do Pirai, no estado do Rio de Janeiro, à Rua Dr Tancredo de Almeida Neves, nº 781, Bairro California da Barra, CEP 27.163-000 com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33901606755, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0016-38.

**Cláusula 6ª:**

As cláusulas não alcançadas pela presente alteração permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA****27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social****APÓS AS ALTERAÇÕES, FICA ASSIM CONSOLIDADO****O CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES****Cláusula 1ª: Denominação Social**

A sociedade gira sob nome empresarial “**HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**”, e nome fantasia “**HCM COMERCIO E SERVIÇOS**”.

**Cláusula 2ª:**

A Matriz, tem sua sede na Rodovia E.S – 490 (Safrá X Marataízes), s/n, KM 32, Bairro Muritiba, Candéus e Duas Barras, Município de Itapemirim – ES, CEP 29.330-000.

**Cláusula 3ª: Filiais**

A Sociedade possui a **Filial 01**, na cidade de Marataízes, no estado do Espírito Santo, à Avenida Rubens Rangel, nº 571, Bairro Miramar, CEP 29.345-000, com atos constitutivos devidamente registrados na JUCEES sob o nº 32900399283, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0004-02.

**Filial 05**: na cidade de Rio das Ostras, no estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Dalias, s/nº, Quadra 23, Lote 35, Res. Praia Ancora, CEP 28.899-317 com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33901474352, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0008-28.

**Filial 11**: na cidade de Cariacica, no estado do Espírito Santo, à Rodovia Governador José Henrique Sette, nº 375, Bairro Alto Lage, CEP 29.151-055, com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900630571, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0014-76.

**27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

**Filial 13:** na cidade de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, à Avenida Alberto Lamego, nº 2000, Anexo Campus UENF, Parque California, CEP 28.015-622 com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33901607182, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0017-19

**Filial 15:** na cidade de Linhares, no estado do Espírito Santo, à Avenida Ibiracu, s/nº, Quadra 166 Lote 17, Shell, CEP 29.901-510 com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900661611, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0020-14.

**Filial 16:** na cidade de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, à Rua São Pedro Alcantara, nº 100, Bairro Alcantara, CEP 24.710-120 com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33901614740, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0018-08.

**Filial 17:** na cidade de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, à Rua Bage, s/nº, Boa Vista, CEP 24.466-300 com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33901614758, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0019-80.

**Filial 18:** na cidade de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, à Rua São Paulo, nº 54, Bairro Engenho da Praia, CEP 27.966-084.

**Filial 19:** na cidade de Marataizes, no estado do Espírito Santo, à Avenida Rubens Rangel, s/nº, Lote 01 ao 11, Quadra 37, Bairro Santa Rita, CEP 29.345-000.

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.



**27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social****Cláusula 4ª: Objetivos Sociais**

A **Matriz** tem por objetivos sociais:

<b>Nº</b>	<b>CNAE</b>	<b>OBJETIVOS SOCIAIS</b>
01	4691500	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
02	0121101	HORTICULTURA, EXCETO MORANGO
03	1091101	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL
04	1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
05	3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO – PERIGOSOS
06	4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
07	4311802	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
08	4319300	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
09	4511101	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS
10	4511102	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS
11	4541203	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS
12	4541204	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS

**27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

- 13 4631100 COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
- 14 4632003 COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
- 15 4633801 COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
- 16 4634601 COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS
- 17 4634602 COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS
- 18 4634603 COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR
- 19 4635401 COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
- 20 4635402 COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
- 21 4635499 COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 22 4636202 COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS
- 23 4637101 COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL
- 24 4637102 COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR
- 25 4637103 COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS
- 26 4637104 COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES
- 27 4637105 COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS

9

**HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA****27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

- 28 4637199 COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 29 4641902 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
- 30 4644301 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
- 31 4646002 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
- 32 4649401 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
- 33 4649404 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
- 34 4649408 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
- 35 4649499 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 36 4672900 COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
- 37 4673700 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
- 38 4679699 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
- 39 4682600 COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
- 40 4683400 COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO
- 41 4711302 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS
- 42 4721102 PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA

**27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

- 43 4722901 COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES
- 44 4753900 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
- 45 4754702 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
- 46 4755503 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
- 47 4761003 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
- 48 4763604 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING
- 49 4784900 COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
- 50 4923002 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
- 51 4930202 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
- 52 5211799 DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS
- 53 5620101 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
- 54 5620103 CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
- 55 6190601 PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES
- 56 7711000 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
- 57 7729202 ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL ; INSTRUMENTOS MUSICAIS

11

**HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA****27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

- 58 7729299 ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO  
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTES
- 59 7732201 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO  
SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
- 60 7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO  
TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
- 61 7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E  
INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM  
OPERADOR
- 62 8121400 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
- 63 8129000 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 64 9529105 REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
- 65 5611201 RESTAURANTES E SIMILARES
- 66 5611203 LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
- 67 7830200 FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA  
TERCEIROS
- 68 7820500 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
- 69 7810800 SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
- 70 7319002 PROMOÇÃO DE VENDAS

A **Filial 01** tem por objetivos sociais:

**HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA****27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

<b>Nº</b>	<b>CNAE</b>	<b>Objetivo Social</b>
01	4711302	Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados
02	4722901	Comércio varejista de carnes – açougues
03	4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
04	4784900	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
05	4721102	Padaria e Confeitaria com predominância de revenda
06	4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
07	4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria
08	4631100	Comércio atacadista de leite e laticínios
09	4632003	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
10	4633801	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
11	4634601	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
12	4634603	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
13	4635401	Comércio atacadista de água mineral
14	4635402	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

13

**HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA****27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

- 15 4635499 Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
- 16 4636202 Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
- 17 4637101 Comércio atacadista café torrado, moído e solúvel
- 18 4637102 Comércio atacadista de açúcar
- 19 4637103 Comércio atacadista de óleos e gorduras
- 20 4637104 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
- 21 4637105 Comércio atacadista de massas alimentícias
- 22 4637199 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 23 4649401 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 24 4646002 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 25 4649408 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 26 4649499 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 27 4672900 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 28 4679601 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
- 29 4673700 Comércio atacadista de material elétrico
- 30 4679699 Comércio atacadista de material de construção em geral

14

**HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA****27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

- 31 4683400 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
- 32 4684201 Comércio atacadista de resinas e elastômeros
- 33 4684202 Comércio atacadista de solventes
- 34 4644301 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 35 7711000 Locação de automóveis sem condutor
- 36 7739099 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 37 0121101 Horticultura, exceto morango
- 38 7721700 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 39 4763604 Comércio Varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 40 4755503 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 41 4641902 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 42 4754702 Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 43 4649404 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

**A Filial 05 tem por objetivos sociais:**

<b>Nº</b>	<b>CNAE</b>	<b>Objetivo Social</b>
01	5620101	Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para Empresas



15

**HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA****27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

- 02 5620103 Cantinas – Serviços de Alimentação Privativos
- 03 1091102 Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria com Predominância de Produção Própria

**A Filial 11 tem por objetivos sociais :**

- | <b>Nº</b> | <b>CNAE</b> | <b>Objetivo Social</b>  |
|-----------|-------------|---|
| 01        | 5620101     | Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente para Empresas |
| 02        | 5611201     | Restaurantes e similares  |
| 03        | 5620103     | Cantinas - serviços de alimentação privativos                         |

**A Filial 13 tem por objetivos sociais:**

- | <b>Nº</b> | <b>CNAE</b> | <b>Objetivo Social</b>  |
|-----------|-------------|---|
| 01        | 5611201     | RESTAURANTES E SIMILARES  |
| 02        | 5620103     | CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS   |
| 03        | 1091102     | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA |
| 04        | 5620101     | FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS                 |

16

**HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA****27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

05 5611203 LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

**A Filial 15 tem por objetivos sociais:**

<b>Nº</b>	<b>CNAE</b>	<b>Objetivo Social</b>
01	5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
02	5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
03	5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
04	5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

**A Filial 16 tem por objetivos sociais:**

<b>Nº</b>	<b>CNAE</b>	<b>Objetivo Social</b>
01	5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
02	5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
03	1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
04	5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
05	5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

**A Filial 17 tem por objetivos sociais:**

17

**HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA****27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

<b>Nº</b>	<b>CNAE</b>	<b>Objetivo Social</b>
01	5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
02	5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
03	1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
04	5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
05	5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

**A Filial 18 tem por objetivos sociais:**

<b>Nº</b>	<b>CNAE</b>	<b>Objetivo Social</b>
01	5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
02	5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
03	1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
04	5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
05	5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

**A Filial 19 tem por objetivos sociais:**

<b>Nº</b>	<b>CNAE</b>	<b>Objetivo Social</b>
-----------	-------------	------------------------

**HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**

18

**27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

- 01 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
- 02 4754-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria
- 03 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 04 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 05 5611-2/03 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 06 4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios
- 07 4721-1/04 Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 08 7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária
- 09 7319-0/02 Promoção de vendas
- 10 7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 11 1091-1/01 Fabricação de produtos de panificação Industrial
- 12 7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 13 4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 14 4763-6/04 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 15 4755-5/03 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 16 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
- 17 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios

19

**HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA****27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

- 18 4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 19 4722-9/01 Comércio varejista de carnes - açougues
- 20 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 21 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria
- 22 4723-7/00 Comércio varejista de bebidas
- 23 4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 24 5620-1/03 Cantinas - serviços de alimentação privativos
- 25 5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 26 7729-2/02 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 27 1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
- 28 7830-2/00 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 29 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 30 4784-9/00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 31 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 32 4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 33 5611-2/01 Restaurantes e similares

**27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social****Cláusula 5ª: Capital Social**

O capital social é de **R\$ 20.000.000,00** (Vinte Milhões de Reais), totalmente integralizados, dividido em **20.000.000** de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>PARTICIPAÇÃO - %</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR - R\$</b>
<b>ADEMAR MORAIS DA MATA</b>	<b>50</b>	<b>10.000.000</b>	<b>R\$ 10.000.000,00</b>
<b>MOISES VICENTE DA MATA</b>	<b>50</b>	<b>10.000.000</b>	<b>R\$ 10.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>20.000.000</b>	<b>R\$ 20.000.000,00</b>

**Cláusula 6ª: Quotas e Responsabilidade dos Sócios**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos responde solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 7ª: Prazo de Duração, Início de Atividades e Término do Exercício Social**

A sociedade iniciou suas atividades 09/05/1994, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em lei ou neste Contrato Social, que serão

**27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

apreciadas na reunião de sócios. O Lucro ou prejuízo serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula 8ª: Administração**

A sociedade será gerida e administrada por ambos os sócios, que em conjunto ou isoladamente exercerão todos os poderes determinados e admitidos por lei para o cargo, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Os administradores declaram, sob penas legais, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

**Cláusula 9ª: Retirada Mensal**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 10ª:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou não havendo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**27ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social**

**Cláusula 11ª: Foro**

Fica eleito o foro de Itapemirim – ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento;

Itapemirim-ES., 01 de Fevereiro de 2023.

---

**ADEMAR MORAIS DA MATA  
SÓCIO ADMINISTRADOR**

---

**MOISES VICENTE DA MATA  
SÓCIO ADMINISTRADOR**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
54969948615	ADEMAR MORAIS DA MATA
56373600653	MOISES VICENTE DA MATA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2023 17:39 SOB Nº 20230317367.  
PROTOCOLO: 230317367 DE 04/04/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304569199. CNPJ DA SEDE: 39818737000151.  
NIRE: 32200640123. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/04/2023.  
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO  
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

1760167265

MOISES VICENTE DA MATA

4666041 SSP ES

563.736.006-53 15/08/1966

ALQISIO APARECIDO DA MATA  
AUREA MAIA DE OLIVEIRA

03171150537 29/02/2024 21/08/1997

ASSINATURA DO PORTADOR

VITORIA, ES 08/03/2019

ESPIRITO SANTO

PROIBIDO PLASTIFICAR 1760167265

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2023  
DA PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

REFERENTE AO PREGÃO N° 42/2023  
PROCESSO: 4142/2023

39.818.737/0001-51  
Insc. Est. 081.670.76-1  
Horto Central Marataizes Ltda.  
Rod ES 490 Safra x Marataizes, s/n  
Muritiba, Candeu e Duas Barras  
CEP 29330-000 - Itapemirim - ES

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 39.818.737/0001-51, com domicílio funcional na Rod. E.S 490 Safra x Marataizes, s/n° km 32 - Muritiba, Candeu e Duas Barras - Itapemirim -ES - CEP: 29.330-000, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em virtude do teor da decisão que inabilitou e desclassificou a empresa **HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA**, no tocante ao **LOTE 2** conforme os fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

**I - FATOS E FUNDAMENTOS**

**DA ILEGALIDADE DA EXIGENCIA DE CNDT DO SOCIO**

A empresa **HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA** participou do certame acima mencionado cujo objeto é escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de gêneros alimentícios de grupos diversos.

Ocorre que mesmo apresentando a melhor vantagem para à administração, a empresa Horto Central Marataizes Ltda foi desclassificada sob o suposto argumento de descumprimento do Item 12.3.9 do Edital, não apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas dos sócios.

Vejamos o Item 12.3.9 do Edital:

**12.3.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, dos sócios e da empresa mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.**

Ocorre que tal exigências editalícia afronta ao princípio da legalidade e ao caput e inciso I do artigo 3° da Lei de Licitações, bem como extrapola as exigências relativas à **regularidade fiscal e trabalhista** previstas no artigo 29, incisos V da referida Lei, visto que faz exigências ilegais a qual cerceia a concorrência, impedindo a participação de outras empresas.

MOISES VICENTE DA MATA:56373600653600653  
Assinado de forma digital por MOISES VICENTE DA MATA:56373600653600653  
Dados: 2023.11.27 12:11:25 -03'00'

A Lei 8.666/93, em seus artigos 29, trata especificamente da documentação necessária à habilitação **relativa à regularidade fiscal e trabalhista** nas licitações, não exigindo em nenhum momento, a documentação do sócio da licitante. Confira-se:

A Lei 8.666/93, em seus artigos 29, trata especificamente da documentação necessária à habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista nas licitações, não demandando, em momento algum, a documentação do sócio da licitante. Confira-se:

Art. 29. A **documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:**  
(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.  
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.  
(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

Denota-se dos dispositivos transcritos que, dentre os critérios legais de habilitação dos interessados, não há previsão de apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas dos sócios das pessoas jurídicas interessadas.

Aliás, em relação à regularidade trabalhista, a lei de Licitações **DETERMINA A SUA COMPROVAÇÃO NO QUE TANGE À PESSOA INTERESSADA**, ou seja, ao próprio licitante, conforme artigo 27, inciso IV da Lei 8666/93.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á **dos interessados**, exclusivamente, documentação relativa a:

**IV - regularidade fiscal e trabalhista;**  
(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)  
(Vigência)

Portanto, como se observa não subsiste, dentre os critérios legais de habilitação dos interessados (Lei 8666/93), previsão de apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas pertinentes aos sócios da empresa licitante.

O mesmo entendimento encontra-se estabelecido na NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021), que determina que os documentos de habilitação constituem um conjunto de informações e documentos suficientes para demonstrar a capacidade do licitante. Vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e **suficientes para demonstrar a capacidade do licitante** de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

**IV - econômico-financeira.**

Conforme observado, a lei é categórica ao determinar que os documentos de habilitação têm o propósito exclusivo de demonstrar a capacidade do licitante ou interessado, não abrangendo, em nenhum momento, a avaliação da capacidade dos sócios.

Destarte, tratando-se de licitante pessoa jurídica, não há previsão legal para que o edital imponha a comprovação de regularidade fiscal de seus sócios, inclusive este é o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

ENUNCIADO

**É ilegal a exigência, para fim de habilitação, da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em nome do sócio majoritário da empresa licitante, por não estar prevista no art. 29 da Lei 8.666/1993.** (Acórdão 628/2019-Plenário; DATA DA SESSÃO 20/03/2019; RELATOR ANA ARRAES)

Convém mencionar ainda, que em caso análogo, o judiciário, garantiu a habilitação de uma licitante, que deixou de apresentar **documentação relativa à regularidade fiscal dos sócios, vejamos:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. LICITAÇÃO. TERRACAP. HABILITAÇÃO FISCAL. **EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL DOS SÓCIOS DA EMPRESA LICITANTE. EXIGÊNCIA SEM PREVISÃO NA LEI Nº 8.666/93. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E IGUALDADE.** 1. Pelo

princípio da igualdade, que deve reger a atuação administrativa, as licitações públicas devem buscar oportunizar a qualquer interessado que pretenda contratar com o Poder Público igualdade de condições, dentro dos critérios definidos pela Administração. **2. Administração, ao estabelecer os critérios de seleção em uma licitação, deve ponderar o interesse público com os princípios da moralidade, da impessoalidade e da igualdade, de modo a evitar exigências que limitem desarrazadamente a participação dos interessados.** **3. Não encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, tampouco configura critério razoável e em consonância com os princípios administrativos a exigência de documentação relativa à regularidade fiscal dos sócios ou dirigentes da empresa licitante.** 4. Agravo de instrumento conhecido e provido.

(TJ-DF 07002372620198079000 DF 0700237-26.2019.8.07.9000, Relator: SIMONE LUCINDO, Data de Julgamento: 05/06/2019, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 11/06/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Convém esclarecer ainda que a regularidade fiscal e a regularidade trabalhista estão estabelecidas no mesmo Artigo e Inciso da Lei 8666/93 (Artigo 27, Inciso IV), **portanto, se o judiciário entende que a exigência de regularidade fiscal dos sócios não encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, o mesmo entendimento deve ser aplicado à exigência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) dos sócios.**

Observe, o Artigo 27, Inciso IV da lei 8666/93, que trata sobre a exigência de Certidão Negativa Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Regularidade Trabalhista:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á **dos interessados**, exclusivamente, documentação relativa a:

**IV - regularidade fiscal e trabalhista;**

**(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)**  
**(Vigência)**

Portanto, conforme se observa, a lei 8666/93, em nenhum momento autoriza a solicitação de Certidão Negativa Regularidade Fiscal dos sócios e Certidão Negativa de Regularidade Trabalhista dos sócios, o que inclusive foi confirmado pelo judiciário.

Neste mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 974.854/MA destacou que:

A exigência de regularidade fiscal para habilitação nas licitações (art. 27, IV e 29, III, da Lei 8.666/1993) está respaldada pelo art. 195, § 3º, da CF/1988, todavia

não se deve perder de vista o princípio constitucional inserido no art. 37, XXI, da CF/1988, que veda exigências que sejam dispensáveis, já que o objetivo é a garantia do interesse público. **a habilitação é o meio do qual a administração pública dispõe para aferir a idoneidade do licitante e sua capacidade de cumprir o objeto da licitação.**

Conforme observado na transcrição anterior, o próprio STJ determinou que a habilitação destina-se a verificar a capacidade do licitante, sem mencionar, em nenhum momento, a necessidade de se avaliar a capacidade dos sócios.

Nessa perspectiva, considerando a participação exclusiva da pessoa jurídica na licitação, a qual comprovou sua regularidade fiscal e trabalhista, não se mostra legítima a desclassificação da empresa em razão da não apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas dos sócios, **visto que tal exigência se quer possui previsão legal em lei.**

E nem poderia haver previsão em lei, pois não subsiste lastro para se amalgamar a pessoa da empresa com a dos sócios, de forma que a habilitação da pessoa jurídica tenha como premissa a comprovação da regularidade fiscal dos sócios, visto que nos termos da Código Civil, a pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, havendo, assim, uma clara distinção entre a pessoa jurídica e os seus sócios.

Vejamos o Artigo 49-A do Código civil:

Art. 49-A. **A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios,** associados, instituidores ou administradores. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)  
Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.

Portanto, a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas dos sócios, revela-se mero obstáculo, desnecessário e irrelevante, o qual não traz vantagem para a administração, pois a administração está contratando com a pessoa jurídica, a qual possui autonomia patrimonial, não se confundindo com os seus sócios.

Portanto, resta claro que é ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas dos sócios.

Desta forma, observa-se claramente que a licitante atendeu à exigência estipulada no Art. 29, Inciso V da Lei 8666/93 e Artigo 68, Inciso V da Lei 14.133/2021, ao apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da Licitante/Interessada, **não havendo, portanto, justificativa para a inabilitação da HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA, uma vez que os requisitos de habilitação previstos na legislação de licitações são taxativos e exaustivos, não comportando a invocação pela administração pública para a criação de novos requisitos.**

Além disso, a inabilitação da empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA não procede, uma vez que o rol descrito no Artigo 29 da Lei 8666/93 é exaustivo, não exigindo apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) dos sócios, não sendo, portanto, cabível à administração exigir documentos de habilitação não previstos em lei.

Vejamos a decisão do TCU, sobre o tema:

Enunciado

**A lista de documentos passíveis de serem exigidos dos interessados na etapa de habilitação é exaustiva (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993).** (Acórdão 2197/2007-Plenário; Data da sessão 17/10/2007; Relator AUGUSTO SHERMAN)

ENUNCIADO

**É exaustiva a lista de requisitos para habilitação técnica de licitantes previstos no art. 30 da Lei 8.666/1993, sendo impossível a definição infralegal de novos requisitos.** (Acórdão 4788/2016-Primeira Câmara; DATA DA SESSÃO 19/07/2016; RELATOR BRUNO DANTAS)

Resta claro, que a lista de documentos passíveis de serem exigidos dos interessados na etapa de habilitação é exaustiva arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993), sendo impossível a definição infralegal de novos requisitos pela administração pública, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade, estabelecido no Artigo 37, Caput da Constituição Federal de 1988, vejamos:

**Art. 37. A administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Neste sentido, por força do princípio da legalidade o administrador público está vinculado aos mandamentos da lei, não podendo inabilitar/desclassificar o licitante, pela a ausência



de documentos de habilitação que fogem das exigências da lei, sob pena de responsabilização.

Vejamos o que diz Hely Lopes Meirelles, sobre o tema:

(...) "A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso" . (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, Ed 42, anos 2015, pág 93)

(...) " Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Desta forma, resta cristalino que a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada à autorização da Lei e do Direito. É o que diz ainda, o Artigo 2, Inciso I da Lei 97784/99:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

**I - atuação conforme a lei e o Direito;**

Portanto, se a lei de licitação não autoriza a exigência, de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas dos sócios, resta claro, que a administração pública agiu em violação a lei e ao direito, o que torna nulo a exigência, constante no Item 12.3.9 do Edital.

**Neste sentido, leciona o Ilustre doutrinador Hely Lopes de Meireles, vejamos**

**Daí se dizer que tais atos são vinculados ou regradados, significando que, na sua prática, o agente público fica inteiramente preso ao enunciado da lei, em todas as suas especificações. Nessa categoria de atos administrativos a liberdade de ação do administrador é mínima, pois terá que se ater à enumeração minuciosa do Direito Positivo para realizá-los eficazmente. Deixando de atender a**

**qualquer dado expresso na lei, o ato é nulo, por desvinculado de seu tipo padrão.** (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, Ed 42, anos 2015, pág 138)

Desta forma, resta claro, a ilegalidade da exigência do Item 12.3.9 do Edital, o qual foi concebido pela administração em total violação dos requisitos objetivos da lei de licitações.

Logo, resta evidente que a exigência da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas dos sócios é incompatível com o ordenamento jurídico pátrio, revelando uma violação ao enunciado da lei, o que consequentemente, tornando nula a exigência da CNDT dos sócios.

### **EXCESSO DE FORMALISMO**

Ademais, além da exigência, de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas dos sócios, ser uma exigência ilegal, por falta de previsão na lei de licitações, tal exigência se revela ainda exagerada em afronta ao princípio do formalismo moderado e da busca do menor preço.

O rigor no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, em total prejuízo aos princípios da busca do menor preço, proteção ao erário e indisponibilidade do interesse público.

Desta forma, a inabilitação/desclassificação da empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA, por falta de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas dos sócios, revela-se medida ilegal, que inviabiliza o atendimento do fim público, bem como impede a contratação da proposta de menor preço.

Ademais, o Tribunal de Contas da União já decidiu que o pregoeiro não deve desclassificar as propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, vejamos:

#### **Enunciado**

Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. (Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara; Data da sessão 06/12/2011; Relator AUGUSTO SHERMAN)

Desta forma, a decisão do pregoeiro, que inabilitou/desclassificou a empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA, encontra em total violação ao posicionamento do TCU, visto que a licitação não é um fim em si mesmo, uma vez que o procedimento licitatório, embora de natureza formal, deve transcender ao burocratismo exacerbado e inútil, até mesmo porque o procedimento deve estar voltado para a garantia do interesse público e a busca do menor preço, requisitos estes que a proposta da HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA atende perfeitamente.

Ademais, conforme já pacificado pelo TCU, não se deve desclassificar proposta de maior vantagem econômica, menor preço, **por omissão de informação de pouca relevância**, em respeito ao princípio do formalismo moderado, sem que tenha sido feita diligência, vejamos:

**Enunciado**

**É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013-Plenário; Data da sessão 10/12/2013; Relator VALMIR CAMPELO)**

**ENUNCIADO**

**É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. (Acórdão 2239/2018-Plenário; DATA DA SESSÃO 26/09/2018; RELATOR ANA ARRAES)**

Caso esta administração, mesmo ciente da ilegalidade da exigência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) dos sócios, sinta a necessidade de verificar essas certidões, é relevante ressaltar que as mesmas podem ser consultadas no site do Tribunal Regional do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>). No referido site, o pregoeiro encontrará a inexistência de débitos de ambos os sócios da licitante, uma vez que o acesso a esse documento é público.

Portanto, conforme se depreende da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), não se desclassifica uma proposta mais vantajosa por conta de erros de baixa materialidade. Vejamos:

**Enunciado**

**É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. (Acórdão 2239/2018-Plenário; Data da sessão 26/09/2018; Relator ANA ARRAES)**

Ademais, os Tribunais de Justiça têm sido unânimes em suas decisões, produzindo farta jurisprudência a respeito do formalismo moderado frente às propostas mais vantajosas, vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONVITE. TIPO MENOR PREÇO. PROPOSTA DE VALOR GLOBAL INFERIOR AO DA DECLARADA VENCEDORA NO CERTAME. DESCABIMENTO. **Na licitação tipo menor preço é dever da administração optar pela proposta mais vantajosa. Ainda mais, no caso, onde inexistente qualquer elemento que justifique a aceitação da proposta mais onerosa.** SENTENÇA MANTIDA. (Reexame Necessário Nº 70010926293, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 23/03/2005)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE DESCLASSIFICOU A MELHOR PROPOSTA. MEDIDA ADOTADA POR EXCESSO DE FORMALISMO. **O tipo licitação menor preço deve proporcionar a obtenção da proposta com melhor vantagem econômica à Administração, fator que prepondera sobre formalidades excessivas, passíveis de serem supridas.** Hipótese em que deve ser mantida a decisão que deferiu a tutela antecipada para efeito de suspender a decisão administrativa que desclassificou a empresa vencedora do certame, mantendo a contratação vigente, observado o princípio da razoabilidade, considerando-se que há pequena diferença entre a alíquota a maior utilizada para cotação do IRPJ, em 1,20%, prevista na IN Federal RFB nº 1234/2012 e alíquota prevista no artigo 649 do Decreto 3.000/99, e a devida, 1%, o que não a torna inexecutável, questão que constitui mera irregularidade, que por si só é insuficiente para alterar o resultado do processo licitatório, inexistente prejuízo ao licitador. Precedentes do TJRS e STJ. Agravo de instrumento a que se nega seguimento. ( Agravo de Instrumento Nº 70053325759, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 20/02/2013)  
(TJ-RS - AI: 70053325759 RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 20/02/2013, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 27/02/2013)

Esse mesmo raciocínio é facilmente percebido nas decisões do Tribunal de Contas da União:

**"Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios". (Acórdão 119/2016-Plenário)**

Conforme se observa, a decisão do pregoeiro, encontra-se em total dissonância com as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Poder Judiciário, uma vez que o formalismo deve ser aplicado de forma moderada a fim de propiciar a contratação da proposta com melhor vantagem econômica para Administração, fator que deve preponderar sobre formalidades excessivas e sobre a legalidade.

Registre ainda que tal flexibilização não significa desmerecimento ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se na realidade de exercício de ponderação de tais princípios, visando obter solução a ser tomada pelo intérprete de modo a atingir plenamente o principal objeto do procedimento licitatório que é o Interesse Público, através da contratação da proposta de menor preço.

**Nesta ilação, fica notório, que o excesso de formalismo aplicado pelo pregoeiro para desclassificar a HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA, deve ser afastado, visto que tal atitude impede a concretização eficiente do fim público almejado no presente edital.**

Dessa forma, é plenamente possível remediar a ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) dos sócios, especialmente em razão do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que já decidiu que a "exigência de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em nome do sócio é ilegal". Vejamos:

ENUNCIADO

**É ilegal a exigência, para fim de habilitação, da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em nome do sócio majoritário da empresa licitante, por não estar prevista no art. 29 da Lei 8.666/1993. (Acórdão 628/2019-Plenário; DATA DA SESSÃO 20/03/2019; RELATOR ANA ARRAES)**

Desta forma, se mantida a presente decisão que inabilitou a empresa HORTO CENTRAL MARATAÍZES, o mesmo, bem como terceiros estranhos ao presente processo, poderão apresentar representação junto aos órgãos de fiscalização, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Dessa maneira, caso a presente decisão que inabilitou a empresa HORTO CENTRAL MARATAÍZES seja mantida, tanto a própria empresa

quanto terceiros alheios ao presente processo poderão interpor representação junto aos órgãos de fiscalização, Ministério Público e Tribunal de Contas.

**Por derradeiro, requer seja levado em consideração, o princípio do formalismo moderado, a busca do fim público, a fim de HABILITAR empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA, para o LOTE 2.**

## **II -DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Nesse sentido, tendo em vista o ato ilícito praticado no PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2023, realizado pela PREFEITURA DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, Requer o recorrente:

1- Que seja afastado o excesso de formalismo, HABILITANDO e DECLARANDO VENCEDORA a empresa HORTO CENTRAL MARATAÍZES, garantindo com isso o atendimento do interesse público.

2 - Em não sendo recebida e/ou reconhecido os pedidos insertos acima, requer seja a presente impugnação encaminhada à autoridade superior hierárquica, no interregno e formas legais.

3 - Caso, ao final, seja indeferida o presente recurso, protesta, desde já, pela vista e cópia integral do processo administrativo do Pregão Presencial n°42/2023, para fins de encaminhamento de representação ao Tribunal de Contas, Ministério Público e interposição de Mandado de Segurança.

Termos que  
se pede deferimento

Itapemirim - ES, 24 de Novembro de 2023.

MOISES  
VICENTE DA  
MATA:5637  
3600653

Assinado de forma  
digital por MOISES  
VICENTE DA  
MATA:56373600653  
Dados: 2023.11.27  
12:11:11 -03'00'

**MOISES VICENTE DA MATA**  
**RG N° 4.666.041 SSP MG**  
**CPF N° 563.736.006-53**  
**HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA**

**39.818.737/0001-51**  
**Insc. Est. 081.670.76-1**  
**Horto Central Marataizes Ltda.**  
**Rod ES 490 Safra x Marataizes, s/n**  
**Muritiba, Candeus e Duas Barras**  
**CEP 29330-000 - Itapemirim - ES**